Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

RAUL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor-Presidente em exercício

Id: 2150997

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 28.11.2018

PROC. Nº E-10/005/102270/2018 - AUTORIZO a reformulação dos quadros de horários e frotas da linha Três Rios - Sapucaia "A", operadas pela empresa Viação Progresso e Turismo S/A (RJ-191), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:
Partidas de Sapucaia:
Dias úteis: às 5h, 5h45min., 6h30min., 8h, 9h30min., 11h30min., 13h, 15h, 17h e às 17h.
Sábado: às 6h, 8h, 10h30min., 13h30min., 16h, 19h e às 20h30min..
De segunda-feira a sábado: às 7h
Domingos e feriados: às 8h, 10h30min., 13h15min., 16h e às 20h.
Partidas de Três Rios:
Dias úteis: às 6h30min., 7h15, 8h15min., 10h30min., 11h40min., 13h45min., 15h30min., 17h45min., 18h30min. e às 21h.
Sábado: às 7h, 9h, 11h40, 14h30, 18h30 e às 21h30.
Domingos e feriados: às 9h15min., 12h, 14h30min., 17h30min. e às 21h20min..
Frota mínima: 3 (três) ônibus rodoviários.

DE 29.11.2018

PROC. Nº E-10/005/102273/2018 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e frota do serviço Três Rios - Itaguaí "A", operado pela empresa Viação Progresso e Turismo LTDA (RJ-191), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:
Partidas de Três Rios: segunda-feira às 6h.
Partidas de Itaguaí: segunda-feira às 12h
Frota Mínima: 01 (um) ônibus rodoviário

DE 04.12.2018

PROC. Nº E-10/005/104517/2018 - DEFIRO.

DE 07.12.2018

PROCESSOS Nº E-10/005/103144/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROCESSOS Nº E-10/005/105539/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROCESSOS Nº E-10/005/106553/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 10.12.2018

PROC. Nº E-10/005/4820/2018 - AUTORIZO a suspensão do Serviço de Transporte Complementar, do permissionário Sr. Márcio Alexandre Fernandes de Andrade, registro nº 522.005, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROC. Nº E-10/005/103704/2018 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

Id: 2151061

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 29.11.2018

PROC. Nº E-10/005/4881/2018 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e frota da linha P510 Maromba - Resende "SA" e sua conexão de horários com a linha P135 Itatiaia - Resende "SA", operadas pela empresa Viação Resendense Intermunicipal LTDA (RJ-192), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:
Linha P510 Maromba - Resende "SA".
Paridas de Maromba.
Dias úteis: às 7h40, 11h, 13h e 19h45min..
Aos Sábados: às 7h40, 11h e 17h15min..
Aos domingos e feriados: às 9h, 11h e 16h45min..
Partidas de Resende.
Dias úteis: às 5h30, 11h, 15h e 18h.
Aos Sábados: às 5h30, 14h e 15h.
Aos domingos e feriados: às 8h, 14h e 16h.
Frota mínima: 2 (dois) ônibus urbanos.
Conexão de horários entre as Linhas P135 Itatiaia - Maromba "SA" e Linha P510 Maromba - Resende "SA" para deslocamento Itatiaia x Maromba:
Dias úteis.
Sentido Maromba - Itatiaia.
- 7h40/P510 com 9h/P135
-13h/P510 com 14h20/P135
Sentido Itatiaia - Maromba.
- 11h/P510 com 11h/P135
-15h/P510 com 15h/P135
Aos sábados.
Sentido Maromba - Itatiaia.
- 7h40/P510 com 9h/P135
-15h/P510 com 15h/P135
Aos domingos e feriados.
- 9h/P510 com 11h/P135
-16h/P510 com 16P/135

DE 06.12.2018

PROC. Nº E-10/005/111592/2018 - Cooperativa COOPTRESUL (RJ-703) - **DEFIRO,** determinando a baixa do veículo placa FLK1683 e o cancelamento do registro do cooperado André Luis de Oliveira de Souza, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

Id: 2151293

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 19/11/2018

PROCESSO Nº E-10/004/296/2017 - Em cumprimento ao determinado no inciso VI, do artigo 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009, declara o **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA,** em favor da empresa PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.312/0001-52, no valor de R$ 277,33 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), referente à prestação de serviços de pesquisa e envio de recortes do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III - Seções I e II e Diário da Justiça de Brasília - Seções I e II, as quais não foram pagas nos exercícios de 2016 e 2017, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e nº 11509, emitida em 02/01/2017, relativo ao mês de dezembro de 2016, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e nº 13144, emitida em 05/03/2018, relativo ao período de 27 a 30 de novembro de 2017, no valor de R$ 17,33 (dezessete reais e trinta e três centavos), E Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e nº 13145, emitida em 05/03/2018, relativo ao mês de dezembro de 2017, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

Id: 2151071

Secretaria de Estado do Ambiente

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 18/12.2018

PROCESSO Nº E-07/001/100263/2018 - MARCO LUIZ COELHO NETTO, ENGENHEIRO, ID Funcional nº 20380259 - **AUTORIZO,** provisoriamente, pelo período de 1 (hum) ano, a concessão do adicional de qualificação, a contar de 01 de dezembro de 2018, decorrente da diplomação em Mestre de Ciências em Engenheira Eletrônica, conforme art. 3º, da Lei nº 5.778, de 29 de junho de 2010. Ultrapassado o prazo para apresentação do título definitivo, o adicional será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos.

Id: 2151002

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTEAL E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA FECAM/INEA Nº 45
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FECAM E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018, o Decreto nº. 46.230 de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2018 e o Decreto nº. 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária e a IN AGE nº 24, de 09 de setembro de 2013, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - PROJETOS: CONTROLE DE INUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS IGUAÇU/BOTAS E SARAPUÍ - URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS.
Processos FECAM E: E-07/000.541/2007 e E-07/000.067/2011.
Processos INEA: E-19/101.196/2009, E-07/506.704/2012, E-07/002.00390/2015, E-07/002.2487/2013 e E-07/002.2909/2013.
II - VIGÊNCIA: Início: data da publicação da Portaria - término: 31/12/2018.

III - DE/Concedente: 24 - Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.
UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.
UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM.

IV - PARA/Executante: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

V - CRÉDITO:

PT: 2404.18.544.0190.3978 - Melhoria da Infraestrutura Hidráulica dos Corpos Hídricos/FECAM
Natureza da Despesa Fonte Valor
4490.00 104 R$ 558.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Secretário Executivo do FECAM

MARCUS LIMA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2150998

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 87 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE PLATAFORMA DIGITAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 07.12.2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25.04.2007,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.100219/2018;

- que à luz da Constituição Federal, a Administração Pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá sempre buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, impessoalidade e publicidade;

- que à luz a Constituição Federal, são assegurados a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

- a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo Único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

- a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação;

- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispôs sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratificou a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e instituiu a Carta de Serviços ao Usuário;

- a Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e deu outras providências;

- a Lei nº 6.426, de 05 de abril de 2013, que dispôs sobre as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas no Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto nº 42.352, de 15 de março de 2010, que regulamentou o uso de meio eletrônico na produção, registro, tramitação, consulta, transmissão e arquivamento de documentos e processos administrativos pela Administração Pública Estadual;

- as diretrizes, classificações e procedimentos para a obtenção dos instrumentos previstos no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM, conforme Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015;

- a Resolução CONEMA nº 42, de 17.08.2012, que dispôs sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixou normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e deu outras providências;

- a Resolução INEA nº 136, de 15 de janeiro de 2016, que previu procedimento simplificado para licenciamento ambiental de atividades de baixo impacto; e

- o dever da Administração Pública em assegurar o direito de acesso à informação, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental, cujo objetivo é ser um canal digital de comunicação entre os usuários e o órgão ambiental no que tange ao licenciamento ambiental, simplificando, desburocratizando e dando maior transparência aos procedimentos administrativos para enquadramento, requerimento, consulta das licenças e demais instrumentos do SLAM.

Art. 2º - A Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA) é composta pelas seguintes ferramentas:

I- Aplicativo INEA Licenciamento;
II- Sistema de Requerimento on-line;
III- Sistema de Processo Digital de Licenciamento Ambiental;
IV- Diário Eletrônico;
V- Portal do INEA.

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- Aplicativo INEA Licenciamento: ferramenta de uso em smart phones ou aparelhos compatíveis que visa auxiliar o usuário no enquadramento da atividade, a partir das informações por ele prestadas, bem como geração de boleto bancário para pagamento dos custos de análise, relação de documentos necessários para abertura de processo e agendamento de atendimento presencial no INEA, sede ou Superintendências Regionais;

II- Enquadramento: procedimento por meio do qual são estabelecidos a classe e o grau de impacto, a partir do cruzamento entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade, conforme disposto em Resoluções do CONEMA;

III- Sistema de requerimento on-line: ferramenta através da qual o usuário requer a licença ambiental e demais instrumentos do SLAM, preenchendo um formulário on-line e faz o upload dos documentos necessários;

IV- Sistema de Processo Digital de Licenciamento Ambiental: Solução corporativa integrada que a partir de um modelo informatizado possibilita o uso de meio eletrônico na produção, coleta, registro, armazenamento e transmissão de dados, assim como o arquivamento e disponibilização para consulta de documentos e processos do INEA;

V- Portal do INEA: sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente, que contém todos os serviços prestados pelo INEA à sociedade, incluindo dentre outras informações, orientações em relação ao licenciamento ambiental, modelos de formulários, base legal, ferramenta de consulta aos processos e Diário Eletrônico;

VI- Diário Eletrônico: meio oficial de publicação e comunicação, mantido no Portal do INEA, onde são publicadas as concessões, renovações, averbações e indeferimentos de Licenças Ambientais e demais instrumentos do SLAM, bem como notificações e demais atos administrativos relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 4º - O aplicativo INEA Licenciamento fica definido como Portal do Licenciamento, nos termos do art. 8º da Resolução CONEMA nº 42, de 17.08.2012.

§ 1º - O requerente deverá, por meio do aplicativo INEA Licenciamento, indicar o Município e prestar informações para determinação do porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade.

§ 2º - A partir do cruzamento das informações fornecidas pelo requerente com as informações referentes às normas fixadas para cooperação entre a União, Estado e Municípios e com as informações sobre as estruturas municipais de governança ambiental, será indicado o enquadramento e o órgão ambiental competente para as ações administrativas do licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O aplicativo INEA Licenciamento indicará a relação de documentos obrigatórios para autuação do processo administrativo, bem como, irá gerar o boleto de pagamento das custas de análise.

§ 4º - Fica facultado ao requerente comparecer para atendimento presencial no INEA, na sede ou nas Superintendências Regionais, devendo o agendamento ser realizado por meio do aplicativo INEA Licenciamento.

Art. 5º - A consulta on-line a processos administrativos e documentos pertinentes ao licenciamento ambiental, permanecem disponíveis no sítio eletrônico do INEA.

Art. 6º - No licenciamento ambiental de competência do INEA, o requerimento dos instrumentos previstos no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM), após o enquadramento do empreendimento ou atividade por meio do aplicativo INEA Licenciamento deverá ser realizado por meio do Sistema de Requerimento on-line, cujo acesso será disponibilizado por correio eletrônico ao requerente.

§ 1º - Após o pagamento do boleto bancário referente aos custos de análise de licenciamento ambiental, o sistema habilitará o usuário para upload dos documentos.

§ 2º - Após envio das informações e documentos, o usuário poderá acompanhar pelo Sistema de Requerimento on-line o andamento da análise prévia da documentação e informações enviadas por meio do próprio sistema.

§ 3º - Caso sejam identificadas pendências documentais, o requerente será informado por meio do Sistema de Requerimento on-line, que encaminhará um e-mail ao endereço eletrônico informado no cadastro, devendo realizar as adequações necessárias.

§ 4º - Feito o upload dos documentos pelo requerente, o INEA terá o prazo máximo de 15 dias úteis para informar sobre qualquer pendência documental, se for o caso, ou autuar o Processo Digital de Licenciamento Ambiental.

§ 5º - Atendida a pendência prevista no parágrafo anterior, o INEA terá igual prazo para autuação do Processo Digital de Licenciamento Ambiental.
§ 6º - O requerente é responsável pelas informações prestadas e a sua falsa declaração implicará na responsabilização penal, civil e administrativa, previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Todos os processos de licenciamento ambiental estadual devem ser autuados e tramitar por meio do Sistema de Processo Digital de Licenciamento Ambiental, devendo as concessões, renovações, averbações e indeferimentos dos instrumentos do SLAM ser publicados em Diário Eletrônico de comunicação mantido pelo INEA.

Parágrafo Único - As manifestações ou pareceres emitidos por técnicos de outros órgãos, pertinentes ao processo de licenciamento ambiental, deverão ser autuados por servidor do INEA.

Art. 8º - A Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA) deverá ser mantida atualizada pelo INEA de forma a adotar e refletir os códigos de atividades e a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE/IBGE) vigentes.

Art. 9º - A Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA) deve ser mantida integrada à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03.12.2007, devendo ser garantida a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, e evitada a duplicidade de exigências em relação a outros órgãos integrados ao

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018 às 04:42:42 -0200.

Sistema de Registro Integrado (REGIN/JUCERJA), nos termos da Lei Estadual nº 6.426, de 05.04.2013.

Art. 10 - O INEA deverá publicar, editar e manter atualizados semestralmente em seu sítio eletrônico, os seguintes indicadores da gestão estadual de licenciamento ambiental:

I- número de requerimentos de Instrumentos do SLAM protocolados a cada mês;

II- número de Instrumentos do SLAM emitidos a cada mês, distinguindo aqueles emitidos pela sede daqueles emitidos por superintendências regionais;

III- número de instrumentos do SLAM emitidos a cada mês distinguindo aqueles emitidos dentro do prazo legal, dos demais;

IV- número total de requerimentos pendentes de conclusão e que tenham ultrapassado o prazo legal.

Disposições Transitórias

Art. 11 - Todas as unidades do INEA que emitem instrumentos do SLAM, em 180 dias após a publicação desta Resolução, deverão estar integradas na Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA).

Parágrafo Único - Após o período previsto no caput, todos os processos novos deverão ser digitais e as renovações de processos originados de processos manuais também deverão ser digitais.

Art. 12 - Os processos de licenciamento ambiental remanescentes em meio físico, que não possuam demandas com outros órgãos ou pendências do requerente, deverão ter sua análise finalizada no prazo máximo de 2 anos.

Art. 13 - O INEA deverá elaborar no prazo de 180 dias um manual de orientação ao usuário contendo um passo-a-passo do procedimento previsto nesta Resolução, a ser disponibilizado no Portal do INEA.

Disposições Finais

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Presidente

Id: 2151155

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00151718

NOME: A&D Extração e Moagem de Minérios Ltda ME. **CNPJ/CPF N°:** 04.449.093/0003-59. **ENDEREÇO:** Rodovia Presidente Dutra, Km 267, Vila Principal. **MUNICÍPIO:** Barra Mansa - RJ. **INFRAÇÃO:** Pelo não atendimento às condicionantes de validade nº 12 e 19 da LO nº IN038310. **ENQUADRAMENTO:** Art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº** E-07/002.101345/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00150178

NOME: Marcus Vinicius Cunha Filho. **CNPJ/CPF Nº:** 078.177.057-20. **ENDEREÇO:** Rua Boa Ventura Xavier Botelho, s/n, Varjão. **MUNICÍPIO:** Pinheiral - RJ. **INFRAÇÃO:** Por causar degradação ambiental que provoque modificação nas condições da superfície, sem a devida licença ambiental. **ENQUADRAMENTO:** Art. 94 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R$ 9.017,45. **PROCESSO Nº** E-07/002.09096/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00151755

NOME: Dario Derenzi filho. **CNPJ/CPF Nº:** 097.579.707-78. **ENDEREÇO:** Condomínio Village Itapirapuan - Pontal. **MUNICÍPIO:** Angra dos Reis - RJ. **INFRAÇÃO:** Auto lavrado pelo não atendimento a notificação nº SUPBIGNOT/01052234. **ENQUADRAMENTO:** Art. 76 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R$ 2.048,43. **PROCESSO Nº** E-07/002.8321/2017.

Id: 2151350

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.12.2018
PÁGINA 21 - 3ª COLUNADESPACHO DO DIRETOR
DE 03.12.2018
PROCESSO N° E-07/512.581/2012

Onde se lê:
...com efeitos a partir de 15/11/2018...

Leia-se:
...com efeitos a partir de 19/11/2018...

Id: 2151355

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS

ATOS DA DIRETORA ADJUNTA

PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE ARARAS.

A DIRETORA ADJUNTA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidades de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Resolução SEAA nº 59, de 07 de julho de 1977 - Cria a Reserva Biológica Estadual de Araras;

- o Decreto Estadual nº 43.888, de 28 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a ampliação da Reserva Biológica Estadual de Araras; e

- a Deliberação Condir/Inea nº 14, de 20 de agosto de 2010 - aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Araras.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Associação de Amigos e Moradores do Vale das Videiras - AMAVALE;

III. AnimaVida;

IV. Associação de Moradores e Amigos do Rocio - ASSOMAR;

V. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) - 15º Grupamento de Bombeiros Militar;

VI. Clínica Veterinária Mata Atlântica;

VII. Condomínio Fazenda Araras;

VIII. Empresa Brasileira de Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER Rio;

IX. Força Aérea Brasileira (FAB) - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo Pico do Couto (DTCEA-PCO) - 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA-I);

X. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA Petrópolis);

XI. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - Seccional de Petrópolis;

XII. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Secretaria Municipal de Meio ambiente (SMMA);

XIII. Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SMACT);

XIV. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Meio Ambiente;

XV. Projeto Araras;

XVI. Sindicato Rural de Petrópolis;

XVII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA - Universidade Estácio de Sá, Campus Petrópolis;

XVIII. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Instituto Três Rios (ITR).

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Reserva Biológica Estadual de Araras, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

Art. 3º- O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º- Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA SERRA DA ESTRELA.

A DIRETORA ADJUNTA, DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ. e

- a Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017 - Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III. Associação de Apoio à Escola Colégio Estadual José Veríssimo - Colégio Estadual José Veríssimo;

IV. Associação de Apoio à Escola Municipal Geraldo Ventura Dias - Escola Municipal Geraldo Ventura;

V. Associação de Apoio à Escola Municipalizada Pedro Amado - Escola Municipalizada Pedro Amado;

VI. Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - Novo Encanto Ecologia;

VII. Centro Excursionista Petropolitano - CEP;

VIII. Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora-Rio - CONCER;

IX. Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio;

X. Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Faculdade de Medicina de Petrópolis - FASE/FMP;

XI. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica Estrela;

XII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XIII. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

XIV. Nestor Assis Vidal Junior MEI. - Pista Serra Velha: Mountain Bike, Enduro, Downhill;

XV. NovAmosanta;

XVI. Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro - OAB-RJ 3ª Subseção;

XVII. Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

XVIII. Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé;

XIX. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis e Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Petrópolis;

XX. Projeto Água;

XXI. Rio de Janeiro Refrescos LTDA. - Coca-Cola Andina;

XXII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. - Universidade Estácio de Sá - UNESA, Campus Petrópolis.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

§ 2º - As instituições listadas nos incisos "IV" e "V" deste artigo comporão representação única.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º- As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2151353

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 02/10/2018

DESIGNA SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA, Engenheiro E, como Presidente, **MARCIO ECKHARDT,** Engenheiro F e **CLAUDIO DE ASSUMPCAO BASTOS,** Técnico de Saneamento II, como membros titulares e **ANDRE CRUZEIRO DA SILVA,** Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato **REYNALDO DE SOUZA DUTRA,** Agente Administrativo A e **ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento E, como suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE"**, de que trata o Processo nº E-17/100.188/2016. Ordem de Serviço "E" Nº 15.267/2018.

Id: 2151296

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DE 10/12/2018

PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ, nos termos da autorização do senhor chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

Id: 2151302

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 10/12/2018

PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ.

Id: 2151314

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/11/2018
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETARIO
DE 17.09.2018
*RITA DE CÁSSIA DAL PRÁ

Onde se lê: ... Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

Leia-se: ... Nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Id: 2151385

Controladoria Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR

ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 30.11.2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no Colégio Estadual Manuel de Abreu, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/13, 70/73, 80/83. Processo nº E-03/002/2903/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito no Instituto de Educação Clélia Nanci, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 05/14, 94/96, 100, 114/127 e 129/134. Processo nº E-03/006/3582/2017

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito no Instituto de Educação Sarah Kubitschek, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/24, 87/90, 93/94, 107/108. Processo nº E-03/008/2767/2014

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Colégio Estadual Rubem Braga, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/10, 70/75, 78/79 e 83/85. Processo nº E-03/001/6404/2016

Id: 2151300

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

***RESOLUÇÃO PGE Nº 4.298 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESIGNA A COMISSÃO EXAMINADORA DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o art. 2º, §1° do Regulamento do 18° Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Comissão Examinadora do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado:

PRESIDENTE Procurador do Estado JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS DOS REIS

VICE-PRESIDENTE Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA ALMEIDA DA SILVA

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro | Governo do Rio de Janeiro | documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018 às 04:42:44 -0200.